ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6801

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/03/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 103/2008. (REVOGADA). Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Organização Psiquiátrica - PRONTOMENTE. (Referente à Lei nº 3.927, de 14/08/2008, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.946, de 28/05/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
CX: 21.2
ordem: 10
nº fls: 04

34/2008
08-04-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 103 /2008

lei nº 3.927, de 14/08/2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

" Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Organização Psiquiátrica – Prontomente.

MOVIMENTO

Entrada em – 25/03/2008
Comissão Fiança Orçamento e Tomada de Contas

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
2 - EM 08.04.2008.
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Revogada pela lei nº 3.946, de 28/05/2008

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO PSIQUIÁTRICA- PRONTOMENTE.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros à Organização Psiquiátrica – PRONTOMENTE, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e firmar convênio, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação – 02.12.02.10.302.0065.4018/33.50.43
Organização Psiquiátrica-Prontomente.....R$100.000,00

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo visa assegurar a assistência Hospitalar aos pacientes portadores de transtornos mentais e dependentes químicos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2.008.

Município de Montes Claros (MG), 17 de março de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Procuradoria Adjunta de Consultoria - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 25 DE MARÇO DE 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros, 17 de março de 2.008

Ofício nº: PJ/021/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Organização Psiquiátrica- Prontomente, visando assegurar a assistência Hospitalar aos pacientes portadores de transtornos mentais e dependentes químicos, uma vez que não há, no Município, estrutura substitutiva para os leitos de internamento hospitalar da Instituição.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 103/2008 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Organização Psiquiátrica - Prontomente", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de março de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 103/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Organização Psiquiátrica – Prontomente.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 25/03/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/03/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal repasse recurso financeiro, no valor **de R$ 100.000,00 (cem mil reais)** à **Organização Psiquiátrica – Prontomente.**

O recurso financeiro visa assegurar a assistência Hospitalar aos pacientes portadores de transtornos mentais e dependentes químicos, uma vez que não há, no Município, estrutura substitutiva para os leitos de internamento hospitalar.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro _____

Relator:Ver. Antônio Silveira de Sá : _____